



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 264/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **AUTO ESCOLA AMÉRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.288.250/0001-18, com sede na Rua Independência, 695, Centro, Mostardas/RS, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Domingos José Chaves Santos, brasileiro, Casado, CPF nº 315.963.710-72, RG nº 2007278035, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 454/2019, Protocolo Interno nº 488/2019, modalidade Dispensa por Justificativa nº 264/2019, nos termos do art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a realização de curso de atualização de transporte escolar e para o transporte coletivo, para o servidor Edilson Luiz da Silva Pereira e, curso de atualização de transporte coletivo para o servidor Manuel Luiz Ferreira Nunes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, no período de julho 2019, sem possibilidade de prorrogação, sendo que o atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

Parágrafo único - O CONTRATADO fica sujeito e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

A execução do serviço previsto no presente contrato se dará na **sede no Município de Mostardas**, com horário de início e número de participantes abaixo discriminados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de **R\$ 900,00** (novecentos reais) em parcela única, mediante apresentação de documento fiscal, cujo pagamento será mediante depósito na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(2090) 3.3.90.39.48.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo sem justa causa.

No descumprimento do presente contrato provocado pelo CONTRATADO, sem justa causa, implicará, a incidência penal de 10% (dez por cento) do valor já recebido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas 1 de julho de 2019.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO ESCOLA AMÉRICA LTDA

Domingos José Chaves Santos
Diretor
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 467.369.130-04

2 - _____

CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: